



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**

PORTARIA Nº 905/DGAC, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

Estabelece os valores de Tarifas Aeroportuárias Domésticas, de Embarque, Pouso, Permanência e dos Preços Unificados de utilização da infra-estrutura aeroportuária e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**, nos termos da Portaria nº 552/GM2, de 20 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 1997, Seção 1 e das Portarias nº 968/GC5 e 969/GC5, de 29 de agosto de 2005, publicadas no Diário Oficial da União nº 168, de 31 de agosto de 2005, Seção 1,

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, os procedimentos para aplicação dos valores das Tarifas Aeroportuárias Domésticas de Embarque, Pouso, Permanência e dos Preços Unificados devidos pela efetiva utilização da infra-estrutura aeroportuária. [\(Revogado pela Resolução ANAC nº 180, de 25.01.2011\).](#)~~

~~Art. 2º Salvo as isenções previstas em lei, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do pagamento dos preços relativos às tarifas e aos preços unificados tratados nesta Portaria. [\(Revogado pela Resolução ANAC nº 180, de 25.01.2011\).](#)~~

~~Art. 3º De acordo com o previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido, aos valores de que trata esta Portaria, o Adicional de Tarifa Aeroportuária ATAERO, de 50% (cinquenta por cento). [\(Revogado pela Resolução ANAC nº 180, de 25.01.2011\).](#)~~

~~Art. 4º A Tarifa Aeroportuária de Embarque devida pelo passageiro e as de Pouso e Permanência pela empresa de transporte aéreo regular e não regular (carga ou charter), em atividades domésticas, terão os valores constantes da seguinte tabela:~~

CATEGORIA DO AEROPORTO	TARIFAS DOMÉSTICAS			
	EMBARQUE (PAX)	POUSO (t)	PERMANÊNCIA (t.h)	
			PÁTIO DE MANOBRAS	ÁREA DE ESTADIA
1ª	13,08	1,67	0,33	0,07
2ª	10,28	1,47	0,29	0,06
3ª	7,72	0,96	0,19	0,04
4ª	5,34	0,45	0,09	0,02

~~Parágrafo único. Aplicam-se nos Aeroportos Internacionais do Rio de Janeiro/Galeão—SBGL, de São Paulo/Guarulhos—SBGR e de Belo Horizonte/Confins—SBCF os valores das Tarifas Aeroportuárias Domésticas de Embarque, Pouso e Permanência, constantes da Portaria nº 969/GC5, de 29 de agosto de 2005, que altera dispositivo da Portaria nº 389/GC5, de 4 de abril de 2005. [\(Revogado pela Resolução ANAC nº 180, de 25.01.2011\)](#)~~

Art. 5º - A aeronave da empresa de transporte aéreo regular e não regular (carga ou charter) ao retornar ao pátio de manobras procedente de área arrendada por seu proprietário ou explorador, ou de área aeroportuária de estadia, terá as 2 (duas) primeiras horas cobradas pelo mesmo valor da Tarifa de Permanência em Área de Estadia.

Parágrafo único. Decorridas as 2 (duas) horas a que se refere o "caput" deste artigo, será cobrada a Tarifa de Permanência em Pátio de Manobras, prevista no artigo 4º desta Portaria, por hora ou fração excedente.

~~Art. 6º—O Preço Unificado referenciado no inciso V do art. 2º, da Portaria nº 631/DGAC, de 28 de abril de 2003, será cobrado do proprietário ou explorador de aeronave do Grupo II, de acordo com a seguinte tabela:~~

### **DO PREÇO UNIFICADO**

<b><del>FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM</del></b>  <b>(TONELADAS)</b>	<b><del>VÔO DOMÉSTICO</del></b> <b><del>—R\$</del></b>			
	<b>CATEGORIA DO AEROPORTO</b>			
	<b>1ª</b>	<b>2ª</b>	<b>3ª</b>	<b>4ª</b>
<del>ATÉ—1</del>	<del>—27,33</del>	<del>—16,79</del>	<del>—8,11</del>	<del>—4,94</del>
<del>MAIS DE—1 ATÉ—2</del>	<del>—27,33</del>	<del>—16,79</del>	<del>—11,56</del>	<del>—7,07</del>
<del>MAIS DE—2 ATÉ—4</del>	<del>—33,18</del>	<del>—29,22</del>	<del>—20,08</del>	<del>—12,10</del>
<del>MAIS DE—4 ATÉ—6</del>	<del>—67,12</del>	<del>—59,06</del>	<del>—40,76</del>	<del>—24,66</del>
<del>MAIS DE—6 ATÉ—12</del>	<del>—87,42</del>	<del>—76,89</del>	<del>—52,79</del>	<del>—31,57</del>
<del>MAIS DE—12 ATÉ—24</del>	<del>198,56</del>	<del>—174,67</del>	<del>120,12</del>	<del>—72,41</del>
<del>MAIS DE—24 ATÉ—48</del>	<del>509,53</del>	<del>448,33</del>	<del>308,91</del>	<del>—187,88</del>
<del>MAIS DE—48 ATÉ—100</del>	<del>603,15</del>	<del>530,56</del>	<del>364,60</del>	<del>—218,84</del>
<del>MAIS DE—100 ATÉ—200</del>	<del>984,43</del>	<del>865,76</del>	<del>712,76</del>	<del>—360,88</del>
<del>MAIS DE—200 ATÉ—300</del>	<del>1.554,05</del>	<del>1.366,48</del>	<del>934,52</del>	<del>—546,91</del>
<del>MAIS DE—300</del>	<del>2.597,40</del>	<del>2.284,25</del>	<del>1.564,98</del>	<del>—924,71</del>

Art. 7º — Os preços pela permanência das aeronaves de que trata o artigo anterior desta Portaria, em pátio de manobras e/ou área de estadia, serão calculados conforme as seguintes tabelas:

### DOS PREÇOS DE PERMANÊNCIA

#### I — PÁTIO DE MANOBRAS (POR HORA OU FRAÇÃO)

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO R\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ — 1	— 4,52	— 3,95	— 2,65	— 0,75
MAIS DE 1 ATÉ — 2	— 4,52	— 3,95	— 3,78	— 1,08
MAIS DE 2 ATÉ — 4	— 4,52	— 3,95	— 3,78	— 1,08
MAIS DE 4 ATÉ — 6	— 4,52	— 3,95	— 3,78	— 1,08
MAIS DE 6 ATÉ — 12	— 4,52	— 3,95	— 3,78	— 1,08
MAIS DE 12 ATÉ — 24	— 6,56	— 5,74	— 3,79	— 1,78
MAIS DE 24 ATÉ — 48	— 13,15	— 11,52	— 7,59	— 3,54
MAIS DE 48 ATÉ — 100	— 21,77	— 19,07	— 12,58	— 5,86
MAIS DE 100 ATÉ — 200	— 49,32	— 43,22	— 28,49	— 13,31
MAIS DE 200 ATÉ — 300	— 85,99	— 75,37	— 49,66	— 23,16
MAIS DE 300	— 125,04	— 109,59	— 72,23	— 33,71

**II - ÁREA DE ESTADIA (POR HORA OU FRAÇÃO)**

<b>FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)</b>	<b>VÔO DOMÉSTICO</b>			
	<b>R\$</b>			
	<b>CATEGORIA DO AEROPORTO</b>			
	<b>1ª</b>	<b>2ª</b>	<b>3ª</b>	<b>4ª</b>
ATÉ 1	—0,30	—0,30	—0,21	—0,21
MAIS DE 1 ATÉ 2	—0,30	—0,30	—0,30	—0,30
MAIS DE 2 ATÉ 4	—0,30	—0,30	—0,30	—0,30
MAIS DE 4 ATÉ 6	—0,39	—0,34	—0,30	—0,30
MAIS DE 6 ATÉ 12	—0,67	—0,59	—0,39	—0,30
MAIS DE 12 ATÉ 24	—1,31	—1,14	—0,77	—0,36
MAIS DE 24 ATÉ 48	—2,62	—2,31	—1,51	—0,73
MAIS DE 48 ATÉ 100	—4,35	—3,82	—2,51	—1,18
MAIS DE 100 ATÉ 200	—9,85	—8,64	—5,70	—2,66
MAIS DE 200 ATÉ 300	—17,20	—15,08	—9,94	—4,63
MAIS DE 300	—25,00	—21,92	—14,44	—6,75

[\(Revogado pela Resolução ANAC nº 180, de 25.01.2011\)](#)

Art. 8º - Revoga-se a Portaria nº 33/DGAC, de 13 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 18 de janeiro de 2005, Seção 1.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2005.

Maj Brig Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY  
Diretor-Geral